



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Y. M. MAGALHÃES  
Oficial do Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
2.º Ofício  
JOSE ARAÚJO  
SUBSTITUTO  
SALVADOR - BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA

... - termo de acordo e compromisso que entre si fe-  
zer a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Sr. Sr.  
Prefeito Sr. Cláudio Andrade e a Cia. Comércio Imóveis e Constru-  
ções representada por seu Diretor Sr. Jorge Quintiliano Fonseca, e  
de na condição de procuradora da Cia. Progresso e União Fabril de Ba-  
hia, nos termos do instrumento público lavrado perante o Cartório do  
Primeiro Ofício do Tabelião Newton Carvalho Nogueira, as fls. 3 do li-  
vro nº 416, datado de 19 de março de 1971, para o fim especial de  
ter a gleba sita em localidade denominada Alto das Pedrinhas -  
Plataforma, sub-distrito de Pirajá tendo como limites ao Norte, Sul,  
Leste e Oeste com terrenos da Cia. Progresso e União Fabril de Ba-  
hia. - de 1º (primeiro) dia do mês de Julho do ano de 1971 (mil no-  
vencentos e setenta e um), na Prefeitura Municipal do Salvador, Capi-  
tal do Estado da Bahia, perante o Sr. Sr. Prefeito Sr. Cláudio/  
Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr.  
Jorge Quintiliano da Fonseca, residente e domiciliado nesta Capital,  
representante a Cia. Comércio Imóveis e Construções, Procuradora da  
Cia. Progresso e União Fabril, possuidora de uma gleba, situada em  
Alto das Pedrinhas, sub-distrito de Pirajá em Plataforma, com urbanização /  
Capital, estando os ditos terrenos no lote residencial subterráneo (S.R.S.)  
Setor 9 constituído de terras próprias de acordo com o que  
consta na escritura de 30/12/38, registrada no Cartório de Imóveis e  
Hipotecas do 2º Ofício as fls. nº 188 e 189 do Livro 3-2, sob nº.  
2.175; cujos terrenos se acham inscritos no Censo Imobiliário desta  
Prefeitura, sob nº 8.936 em face do despacho do Sr. Sr. Pre-  
feito emulado no processo nº 5.704 de 10 de dezembro de 1970, no qual  
se pede aprovação para construir um conjunto habitacional, nos ditos  
terrenos na conformidade do plano de loteamento, apresentado em 4  
(quatro) vias com as seguintes especificações: - planta de situação,  
avulsão, técnica e de perfil, estando a planta avulsão assinada  
criada: - área global do loteamento: - 56.965,70 m² divididas de  
seguinte forma: - 9 (nove) quadras destinadas a construções residen-  
ciais com área total de 37.370,00 m² e um total de 104 (cento e  
quatro) lotes, assim distribuídos: - quadra I - 09 (nove) lotes, quadra II - 11 (onze) lotes, quadra III - 22 (vinte e  
dois) lotes, quadra IV - 19 (dezanove) lotes, quadra V - 21 (vinte e  
um) lotes, quadra VI - 22 (vinte e dois) lotes, quadra VII - 19 (de-  
zanove) lotes, quadra VIII - 26 (vinte e seis) lotes, quadra IX - 15  
(quinze) lotes. 2- área destinada a Centro Comunal com superfície /  
de 2.065,00 m². - 3 - área reservada a um centro comercial com su-  
perfície de 1.370,00 m². - 4 - área reservada para escola com super-  
fície de 3.849,50 m² que será dada a ANEP. - 5 - área a ser dada para  
uso e lazer público, com área para o poder Municipal 12.411,00 m² as-  
sim sub-divididas: - a) - 1.701,00 m² destinada a constituir área ver-  
de. b) - 11.130,00 m² destinadas a abertura de 1.700,00 m de rua. -  
Especificações das obras: 1- 15.000,00 m³ de terraplanagem e enca-  
mamento. 2 - 3.200,00 m de calçadas e calças de sarjeta. 3 -  
2.000,00 m² de gramado. 4 - rede elétrica, conforme projeto. 5 - rede  
de hidrantes conforme projeto. - 6 - 400,00 m de esgotos e mais, de  
de acordo com as plantas e memorial descritivo aprovados no pro-  
cesso nº 5.704 de acordo com o despacho do Sr. Sr. Prefeito, data-  
do de 10 de dezembro de 1970, no referido processo nº 5.704 foi lavra-  
do o presente termo, mediante o qual as declarantes, uma parte, com  
loteante a Cia. Comércio Imóveis e Construções e a Prefeitura Municipal  
pela outra parte, se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores,  
aceptar e fazer a construção solicitada, com inteira subordina-  
ção as cláusulas seguintes: - cláusula primeira: - a proprietária ig-  
nante obriga-se: - 1) - a cumprir e fazer cumprir estritamente o /

*Y.M. Magalhães*

*P*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Y. M. MAGALHÃES  
Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
2.º Ofício  
JOSE ARAUJO  
SUBSTITUTO  
SALVADOR — BAHIA

*Arquivo*

CÓPIA AUTÊNTICA

(a) plano de construção com o traçado das plantas apresentadas nos processos nº 3.274 de 1970 e 4.070 de 8/9/70 respeitadas todas as parcelas dos artigos técnicos, jurídicos / contidos no dito processo e nos seus todo quanto a estas firmadas no memorial descritivo e memorial de obras no que couber; II) - a respeitar e fazer respeitar as condições do plano acima, não se assemelhando posturas e regulamentos vigentes sobre o assunto, com as instruções e ordens de serviço emanadas desta Prefeitura, através de seus órgãos competentes; III) - a doar a Municipalidade, a título gratuito, para uso e fins de coletividade, todas as áreas destinadas a abertura de ruas, logradouros públicos e a criação das faixas verdes previstas no plano a que se refere o item I deste Edital, assinando para tanto as escrituras necessárias as que se obrigarem por si, seus herdeiros e sucessores, a responder inclusive pela evicção do direito nos termos da legislação em vigor; IV) - a obedecer as determinações da Procuradoria Geral da Prefeitura (P.G.P.) quando forem lavradas as escrituras, logo após a abertura das ruas e na forma prevista no item anterior; V) - a proceder a progressiva locação das ruas, quadras e lotes constantes do plano aprovado, colocando na intersecção dos eixos daquelas e no vértice das quadras e dos lotes os pontos nos pontos de início e terminação das curvas, marcos de concreto com indicação das cotas impostas pelas rampas indicadas nos perfis aprovados no sentido de facilitar o serviço de alinhamento e dos pontos de soldeira; VI) - realizar as suas próprias custas e inteira responsabilidade, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de aprovação, por Decreto, do presente loteamento os seguintes serviços: a) - abertura das ruas projetadas e preparação do solo das mesmas com compactação e, após terminados os assentamentos dos meio-fios e da canalização das águas pluviais, a devida compactação do solo; b) - fornecimento transporte e assentamento de meio-fio de concreto ou granito; c) - canalização de águas pluviais de acordo com o traçado aprovado que se prolongará até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (D.C.O.P.) desta Prefeitura e fluirá localizada no leito das ruas junto ao meio-fio; d) - pavimentação do leito de rua e demais logradouros com paralelepípedos, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (D.C.O.P.) desta Prefeitura; VII) - a não edificar nem permitir que seja edificada em cada lote, qualquer que seja sua forma, dimensões e situação, mais um prédio cuja área não possa ocupar mais de 45 (quarenta e cinco) por cento da área total do lote, devendo cada prédio ter recuo mínimo de 4 (quatro) metros contados da face externa do gradil, ficando ainda estabelecido que os projetos para construção dos lotes de esquina, na sua finalidade de duas ruas deverão compreender, além dos depósitos por lei exigidos, os relativos a fachada posterior que receberá tratamento igual ao da fachada principal devendo finalmente todas as obrigações acima fixadas constar das respectivas escrituras quando da alienação dos lotes; VIII) - a construir ou fazer construir no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação do Decreto que aprovar o plano de loteamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos lotes que compõem o conjunto loteado, distribuídos por todas as ruas do referido plano de loteamento, sob pena imediatamente os pedidos de licença para construção em lotes com frente para logradouros que não já tiverem sido criados os serviços de assentamentos dos meio-fios e canalização de águas pluviais sendo também inserida a presente condição no corpo das escrituras de alienação. Fica ainda expresso, que as construções obedecerão as exigências constantes na legislação que fira normas quanto a gabaritos e regulamentos administra-

*P*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Y. M. MAGALHÃES  
Oficial do Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
2º Ofício  
JOÃO ARAÚJO  
SUBSTITUTO  
SALVADOR — BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA

(administrativos); III) - a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e Finanças desta Prefeitura realizando quais os lotes vendidos ou prometidos em prazo de 90 (noventa) dias após a data da assinatura das respectivas escrituras sob pena de ficar o loteante, responsável, pelo imposto territorial, devidamente atualizado, correspondente aos lotes alienados; IV) - a tomar as providências preventivas ou restauradoras no sentido de evitar obstruções, quando de lama ou quaisquer outros inconvenientes, resultantes das obras de serviço realizadas na área loteada de forma a evitar prejuízos técnicos ou dificultar o livre trânsito na via pública; V) - ressarcir todo prejuízo decorrente da intervenção do disposto no item anterior e pagar a multa de 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos vigentes na época da infração em caso de simples infração, sem danos ou prejuízos a indenizar, multa que será elevada ao dobro nas reincidências cobrada obrigatoriamente em judicialmente; VI) - o loteante obriga-se a garantir os lotes com planos de cimentação ou com os pontos de referência para o "grau de rua"; VII) - comunicar ao R.U.R.P., o início das obras de preparação de base para a pavimentação, com também o término das obras; VIII) - a reservar de coberto com o plano de que trata o item I desta cláusula, uma área medindo 3.770,00 para construção de alojamento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que não poderá, sob nenhum pretexto, ser utilizada como para o fim a que foi reservada. CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de lançamento e cobrança do imposto territorial da gleba loteada deverá o proprietário loteante promover através de comunicação por escrito ao órgão municipal encarregado do cadastro fiscal da propriedade imobiliária, a partir da aprovação do loteamento e observado o que estabelece o item III (três) da Cláusula Primeira, o desdobramento da inscrição por lote, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este plano, sem prejuízo de serem efetuadas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos de todos os lotes que tenham sido objeto de cadastro de venda ou promessa de venda a terceiros, diminuindo consequentemente, o valor do referido tributo proporcionalmente ao valor dos lotes que forem após alienados, observados os dispositivos legais que regem a espécie com todas o estabelecido pela Lei que cria a Divisão do Município de Salvador. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o proprietário loteante autorizado a iniciar as obras previstas nos itens V e VI da Cláusula Primeira desde logo após a publicação do decreto que aprova o loteamento, independentemente da licença especial, devendo, porém, comunicar o fato imediatamente, por escrito ao Departamento de Urbanismo e Edificações, e Lotamentos (R.U.R.P.) e Departamento de Conservação e Obras Públicas da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas desta Prefeitura, sob pena de ser as obras consideradas clandestinas para efeito de direito. CLÁUSULA QUARTA - No caso de ficarem prontos os prédios de que trata o item VIII, da Cláusula Primeira sem que tenham sido concluídos os serviços previstos no item VI da mesma cláusula, a Prefeitura, fará executar diretamente os ditos serviços, cobrando do proprietário loteante os custos correspondentes, acrescidos de 10% (dez por cento) por encargos de administração além da multa de que trata a Cláusula desta carta cartoria. CLÁUSULA QUINTA - Para que fique resguardados os interesses da Prefeitura, cujo também garantidas as obras sob a responsabilidade dos proprietários loteantes, será fornecida a Prefeitura Cartas de fiança bancária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) valor equivalente ao atribuído as obras em caso de correção cartoria sob a responsabilidade do Banco Nacional do Brasil S.A. Matriz, documentos que nesta se transcrevem. CLÁUSULA

*Y. M. Magalhães*

*P*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Y. M. MACHALHÃES  
Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
Ofício  
JOSE ARAÚJO  
SUBSTITUTO  
SALVADOR — BAHIA

*excedido*

CÓPIA AUTÊNTICA

... observância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordenação urbanística (Itens I-II-V e VII da Cláusula Primeira por parte do loteante ou de quem os suceder na área loteada, ou qualquer parcela de mesma sorte punida de 2 a 10 (dois a dez) salarios mínimos vigentes na época da infração elevados ao dobro nas reincidências ocorridas, anualmente ou repetitivamente sem prejuizo de medidas punitivas cabíveis em cada caso. CLÁUSULA SEGUNDA - As infrações das cláusulas que não tenham penalidades especiais, serão punidas com multas de 1 a 5 (um a cinco) salarios mínimos vigentes na época da infração na forma da cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - No caso de ser oporido não cumprimento de obrigação constante no Item VIII da Cláusula Primeira, no prazo determinado, em virtude de especulação do loteante ou seus sucessores assistida a Prefeitura o direito de desapropriar tantos lotes baldios quantos forem necessários para completar a porcentagem acima prevista, os quais serão vendidos em hasta pública com a condição de o adquirente construir no prazo de um ano. - Não ainda estabelecido/ que no caso de retenção de lotes provocada por especulação do loteante ou de seus herdeiros, o preço da desapropriação será calculado a base da avaliação do Departamento de Urbanismo Edificações e Lotamentos (DUEL) e se motivada pela aquisição de lotes, o preço da referida desapropriação será calculado a base do valor que tiver em vigor para lançamento do imposto territorial em vigor, incidente sobre a área de cada lote, devendo tais pressupostos constar de escritura na quando da alienação dos lotes. CLÁUSULA QUARTA - O loteante obriga solidariamente a si, seus herdeiros ou sucessores a fazer constar na escritura de venda, hipoteca ou gravame de qualquer dos lotes que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância do presente contrato, que deverá produzir todos os efeitos após transcrição e registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e arquivadas nos livros competentes da Secretaria de Finanças e Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas deste Município. CLÁUSULA QUINTA - Na virtude da doação a título gratuito, constante no Item III da Cláusula Primeira, são inalienáveis a rua, logradouros públicos, os espaços livres, as áreas verdes constantes do plano aprovado. CLÁUSULA SEXTA - Havendo impossibilidade para o Divisão de Urbanismo da Prefeitura de dar ao comprador do lote quando este pretende construir o alinhamento em ponto de alinhamento, por intermédio da pelos proprietários loteantes de estabelecido no Item V da Cláusula Primeira, fica a Prefeitura com direito de executar os serviços e cobrá-los exigível ou judicialmente, com acréscimo de 30% (trinta por cento) para encargos de administração, sem prejuizo das multas fixadas nas cláusulas deste contrato. CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura promoverá junto a Câmara de Vereadores, a consolidação da rua e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de o Departamento de Urbanismo e Edificações e Lotamentos (DUEL), logo após a publicação do decreto e abertura da rua projetada, para executar o planejamento. - 2, por estarem de acordo as 7 partes contratantes, manda o Sr. Prefeito levar o presente Livro de Alinhamento e Compromisso para que produza, todos os efeitos de direito. - 3 a vista da Guia 3 (três), da Divisão de Urbanismo, com provante do pagamento de R\$200,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros e dezesseis centavos), referente a aprovação do plano deste loteamento; e das Cartas de Planta cujo texto se transcrevem Anexo Econômico da Bahia S.A. Matriz Praça da Inglaterra, 3 - Salvador - Bahia, Cadastro Geral de Contribuintes 15.174.46 Salvador, 16 de abril de 1971. A Prefeitura Municipal de Salvador, Bahia. - Carta de Planta. Pela presente o Anexo Econômico da Bahia S.A., por seus representantes legitimados, se declara fiador e principal pagador com expressão de

*D*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Y. M. MACHAES  
Oficial do Registro de Imóveis  
Comarca de Capital 5  
2.º Ofício  
JOSE ARAUJO  
INSTITUTO  
SALVADOR - BAHIA

**CÓPIA AUTÊNTICA:** - (re-)muncia de benefício instituído pelos artigos 1.491 e 1.505 do Código Civil, da firma Cia. Comercio, Imoveis e Construções de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) - como garantia de Obra de Urbanização conforme processo nº 5764/70 - desta Prefeitura. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender as requisições de pagamento desde que formuladas por essa Prefeitura e que sejam legalmente devidas. Os signatarios estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza / por forma do disposto nos seus estatutos. O prazo de validade desta fiança sera pelo periodo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão desta, tudo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial. Banco Econômico da Bahia S/A. - Assinatura ilegível - Diretores. Carimbo - Reconheço a firma supra de Valdemar Tourinho de Abreu, dou fe. - Salvador - Bahia, 20 de Abril de 1971. / Em test. da verdade. Ass. Olegario Porto - Sub-Tabelião 4º Ofício. - Carimbo - Tabelião do 4º Ofício. Bel. Luciano de Carvalho Marback. - Salvador - Bahia - Banco Econômico da Bahia S.A. Matriz: - Praça da Inglaterra, 2 - Salvador - Bahia. Cadastro Geral de Contribuintes // 15.124.464. - Salvador, 24 de maio de 1971. A Prefeitura Municipal / do Salvador. Nesta. Ref. Reforço de mais R\$23.000,00. Prezados Senhores: Pela presente, declaramos ter este aditamento, da nossa Carta de Fiança de 16.04.71, sobre aquela mesma correspondência, a favor da Cia. Comercio, Imoveis e Construções, no valor de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) a finalidade de elevar o valor da fiança aqui citada, em mais R\$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), ficando assim a mesma no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros, com a mesma destinação para a qual aquela se propunha. Declaramos mais que, todos os itens daquela nossa correspondência ficam, por meio desta reafirmados, sendo que a (única alteração) do seu valor que a partir deste aditamento. \* e de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Cordialmente. Carimbo - Banco Economico da Bahia S/A. Assinatura ilegível - Diretores. Reconheço a Firma supra de Valdemar Tourinho de Abreu, dou fe. - Salvador - Bahia, 2 de junho de 1971. Em test. da verdade. Ass. Olegario Porto - Sub-Tabelião 4º Ofício. Carimbo - Tabelião do 4º Ofício - Bel. Luciano de Carvalho Marback. Salvador - Bahia. Conferida a Carteira de Identificação nº113.385, conforme prescreve a letra a do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187, de 4 de Abril de 1939, e a vista do Documento nº 24.055/71, comprovante do pagamento de R\$880,18 (oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), referente a taxa de expediente, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no S.G.A. desta S.U.O.P., lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subscrito pelo Exmo. Sr. Secretario de Urbanismo e Obras Publicas e assinado pelas partes contratantes e pelas Testemunhas. a) Helcio Jose Lobosco Trigueiro. a) Cleriston Andrade. a) Jorge Quintiliano da Fonsêca. Testemunhas: aa) Paulo Roberto dos Santos Frazão e Jose Joaquim da Costa. - Eu, Ana Nunes Fraga, Auxiliar de Gabinete Ref VII, lotada no S.G.A. desta S.U.O.P., extraí a presente do Livro nº 2 - Termos de Loteamentos - SUOP, as fls. 280 a 291, aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um) e assino:

*Clara Nunes Fraga - Confere com o original. - Rachel Leite Barbosa Gomes.*

VISTO  
*Muel*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Número de Ordem 70939-A

Página 267 do Protocolo 1

Averbado o acordo

No Livro 3-F a Folha 180 a 187

Sob n.º de Ordem 2175

Data, 31 de Agosto de 1971

OFICIAL

*Yolanda Mascarenhas Magalhães*

VISTO  
*[Signature]*



2ª Via

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÊNTICA:** - Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a Prefeitura da Cidade do Salvador e a Companhia Progresso e União Fabril da Bahia. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, em presença das testemunhas infra-firmadas, a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, aqui representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas em virtude de delegação de competência estatuída no artigo 2º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, e a Companhia Progresso e União Fabril da Bahia, aqui representada pelos Senhores Luiz Martins Catharino Gordilho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 104.603, do CPF nº 000441725-91, da Carteira de Identidade do Ministério do Exército nº 3.460-4ª via, e Jorge Falcão / Martins Catharino, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 80.246, do CPF nº 000447175-04, do Atestado do Ministério do Exército - 6ª RM-17ª CSM, tendo em vista o quanto consta do processo nº GMPS 2513/77, pactuam os compromissos a seguir clausulados. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Do terreno que possui e projeta lotear, na rua Ursula Catarina, suburbio de Plataforma, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 008.936 e registrado às fls. 169 do livro nº 3-A-N do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, sob o nº 42.921, a Companhia Progresso e União Fabril da Bahia doará à Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, sem qualquer ônus para esta e antes de efetuar o loteamento, uma área de 10.622m<sup>2</sup>, destinada a construção de finalidade escolar. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - Após a assinatura deste Termo de Acordo e Compromisso, a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador fica autorizada a imitar-se na posse da área a lhe ser doada e nela construir para o fim indicado na Cláusula anterior, exclusivamente com seus próprios recursos, ou em regime de convênio com terceiros. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - Tendo em vista que a área a lhe ser doada será desmembrada de área maior destinada a loteamento, a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador receberá a doação para o fim estabelecido no inciso VI, do artigo 73, da Lei Municipal nº 2.430/72. **CLÁUSULA QUARTA:** - A Companhia Progresso e União Fabril da Bahia compromete-se a complementar a doação, se necessários, em terreno ou dinheiro, se ela ficar a quem dos percentuais mínimos estabelecidos nos incisos VI e VII do artigo 73 da citada Lei. **CLÁUSULA QUINTA:** - Ainda que preencha todos os requisitos prescritos em Lei, o projeto do loteamento aludido na cláusula primeira não terá curso na Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, enquanto não se efetivar a doação a que ora se compromete a Companhia Progresso e União Fabril da Bahia. **CLÁUSULA SEXTA:** - O presente Termo de Acordo e Compromisso será averbado junto ao registro do imóvel a ser loteado pela Companhia Progresso e União Fabril da Bahia. E por se terem assim compromissados a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador e a Companhia Progresso e União Fabril da Bahia, por seus legais representantes retro-nomeados, assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso, juntamente com 2 (duas) Testemunhas, para que produza ele todos os seus efeitos de Direito. E, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGA desta Secretaria, exercendo a Chefia da Seção de Comunicações da mesma, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas após lido e achado conforme. a) - Luiz Carlos Braga. a) - Luiz Martins Catharino Gordilho. a) - Jorge Falcão Martins Catharino. Testemunhas. aa) - Valter Francisco da Silva e José Gesteira. E eu, Maria Helena Alves da Cruz, Aux. de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extraí a presente do livro nº 06 - Termos de Acordos e Contratos Diversos, às fls. 98v. a 99v. aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino. Maria Helena Alves da Cruz  
Compareceu com o original - Elvira Vicentim Neves Braga - visto  
Arquivo Ferreira de Rêgo - Livro 06 - Termos de Acordos e Contratos